



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 146, DE 06 DE SETEMBRO DE 1972.-

Fixa normas e critérios de ocupação e utilização de fundos de vale e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO;

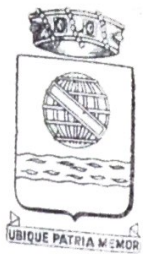
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fixará normas e critérios de ocupação e utilização de fundos de vale, orientando-se, para esse fim, nas indicações de Plano de Organização Física Territorial elaborado pela Municipalidade e ainda nesta Lei.

Art. 2º - Quaisquer ocupação ou utilização dos fundos de vale existentes no perímetro urbano de Rio Branco, somente serão permitidas depois de prévia aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Rio Branco, através de seus órgãos técnicos no campo físico, econômico e social.

Art. 3º - A ocupação e utilização dos fundos de vale observará, prioritariamente, os aspectos relativos à trama viária urbana, ao saneamento básico, ao saneamento geral, a outros serviços básicos, ao urbanismo, ao paisagismo, e demais recomendações de Plano de Organização Física Territorial e programas municipais.

Art. 4º - Para o seu integral cumprimento, o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias e designará as áreas consideradas fundos de vale.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 06 de setembro de 1972.-

*J. Durval*

Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS  
Prefeito Municipal

*Rui Alves*

RUI ALVES PEREIRA  
Chefe da Div. de Administração

*Raimundo Vianna*

RAIMUNDO VIANNA FERREIRA  
Chefe da Div. de Finanças

*Waldemar D'Avila Maciel*

WALDEMAR D'AVILA MACIEL  
Chefe da Div. Obras, Viação e Urbanismo